

Ofício 4.056/2024

De: Daniele L. - DPL - DPD

Para: Conselho Municipal de Defesa Do Meio Ambiente

Data: 15/04/2024 às 08:53:52

Setores envolvidos:

SMOP, DPL - DPD

Audiência Pública 08.04.2024- Apresentação das Propostas de Alteração do Plano Diretor

Prezada Sra.

MARIA EDUARDA SAN MARTIN

Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA

Assunto: Audiência Pública 08.04.2024 - Apresentação das Propostas de Alteração do Plano Diretor

A Prefeitura do Município de Pindamonhangaba, através da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, considerando a Audiência Pública, de apresentação das propostas de alteração do Plano Diretor, realizada em 08.04.2024, encaminha em anexo Ofício 603/2024 em respostas aos apontamentos/ questionamentos..

Expresso meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCELA FRANCO MOREIRA DIAS

Secretária de Obras e Planejamento

Anexos:

OFICIO_N_603_2024_CONDEMA.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B140-BE3A-87E5-6C16

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCELA FRANCO MOREIRA DIAS (CPF 293.XXX.XXX-09) em 15/04/2024 16:09:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/B140-BE3A-87E5-6C16>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Secretaria de Obras e Planejamento

OFÍCIO Nº 603/2024 – SMOP

Assunto: Audiência Pública 08.04.2024- Apresentação das Propostas de Alteração do Plano Diretor

Ilma. Sra.

MARIA EDUARDA SAN MARTIN

Presidente do Conselho de Defesa do Meio Ambiente de Pindamonhangaba - CONDEMA

Vimos por meio deste, em resposta aos questionamentos e sugestões, explanados no Plenário da Câmara Municipal durante a Audiência Pública de Apresentação das Propostas de Alteração do Plano Diretor Participativo, realizada em 08.04.2024:

- 1- encaminhar as contribuições enviadas via whastapp pelo representante do CONDEMA Alexsander Rosa Carvalho e solicitar o envio formal das novas contribuições do CONDEMA, quanto as propostas de alteração do Plano Diretor.
O envio das mesmas deverá ser realizado até 19/04/2024 (sexta-feira) à Secretaria de Obras e Planejamento.
- 2- informar que será agendada nova Reunião com o Conselho da Cidade (CONCID) para discussão das propostas de alteração do Plano Diretor Participativo, conforme sugerido na Audiência, e posterior apresentação das propostas em Audiência.

Sem mais, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

MARCELA FRANCO MOREIRA DIAS

Secretária de Obras e Planejamento

AVENIDA NOSSA SENHORA DO BOM SUCESSO, 1400 – ALTO DO CARDOSO – CP 52 – CEP 12420-010
– PINDAMONHANGABA – S.P. – TEL/FAX: (12) 3644.5600





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3BA1-71A2-B853-76A5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCELA FRANCO MOREIRA DIAS (CPF 293.XXX.XXX-09) em 12/04/2024 16:35:27 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/3BA1-71A2-B853-76A5>

Ofício 1- 4.056/2024

De: Daniele L. - DPL - DPD

Para: Conselho Municipal de Defesa Do Meio Ambiente

Data: 17/04/2024 às 11:06:18

Prezada Sra.

MARIA EDUARDA SAN MARTIN

Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA

Em anexo, as contribuições enviadas via whastapp pelo representante do CONDEMA Alexsander Rosa Carvalho, mencionadas no Ofício 603/2024, anexo ao despacho inicial.

Atenciosamente

—

Daniele Kely de Souza Leopoldo
Chefe de Divisão do Plano Diretor

Anexos:

Contribuioes_Conselho_de_Defesa_do_Meio_Ambiente_CONDEMA_.pdf

Nobres Conselheiros, seguem algumas ressalvas, para os processos analisados.

Item 1 – 31.01.2024
Protocolo 44.238/2023

Proposta: não é possível concordar com a alteração, pois: **(1)** nos respaldamos na Resolução da Secretaria Estadual do Meio Ambiente nº 28, de 22 de Setembro de 1999 (Zona de Mineração) e conforme alinhamos, **(2)** o Município / ConCid não possui corpo técnico para respaldar a ampliação da ZM Municipal além do que foi definido pela citada Resolução Estadual.

Sugestão: caso a Resolução seja revisada, o ConCid analisaria tal mudança e adequaria a mesma aos interesses do desenvolvimento municipal.

Item 2 – 31.01.2024
Protocolo 64.380/2023

Proposta: apresentar “Laudo de Descaracterização Ambiental”, incluindo as **Alternativas de coleta, tratamento e destinação final** do esgoto sanitário do empreendimento.

Atenção: necessário a entrega desse documento com tempo hábil para avaliação deste Conselho antes da audiência pública.

Sugestão: como padronização, o empreendedor deve incluir a **cota de inundação e risco de deslizamento** no Laudo de Descaracterização Ambiental.

Os demais itens, estou de acordo não tendo nada a acrescentar.

Ofício 2- 4.056/2024

De: Conselho Municipal de Defesa Do Meio Ambiente

Para: -

Data: 19/04/2024 às 12:51:37

Prezada Secretária Marcela Franco,

Conforme solicitado segue Ofício 05/2024 com os apontamentos e manifestação oficial do Conselho de Defesa do Meio Ambiente referente as Propostas de Alteração do Plano Diretor.

Atenciosamente,

Anexos:

Oficio_05_2024_Resposta_ao_Oficio_603_2024_SMOP.pdf



Pindamonhangaba, 19 de abril de 2024.

Ofício Condema 05/2024

Do Conselho de Defesa do Meio Ambiente de Pindamonhangaba – Condema

Em resposta ao Ofício 603/2024 - SMOP

Ilma. Sra.

Marcela Franco Moreira Dias

Secretária de Obras e Planejamento

Assunto: Audiência Pública Concid do dia 8 de abril de 2024.

Em atendimento à solicitação do Ofício 603/2024 – item 1, sobre as contribuições do Condema apresentamos o seguinte:

Por primeiro um pedido de desculpas aos membros do Concid por não termos um suplente oficial do representante do Condema no Conselho da Cidade (posto que a suplente indicada na Portaria Geral 6020/2023 não se encontra mais entre os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Fato que todos evidenciamos no dia da Audiência Pública. Esta situação será remediada em breve com a apresentação do nome de um suplente. Tal fato foi que gerou a opção da abordagem ocorrida na audiência dia 8. Nossas sinceras desculpas.

Por seguinte, em relação às nossas contribuições, antes de apresentar nossas observações item a item, por bem, queremos expor nosso balizamento:

1. **Visão macro do Plano Diretor.** Isso se dá, porque todas as áreas dispostas no plano têm suas inter-relações com as áreas adjacentes. Por tanto, uma visão limitada ao local poderá trazer visões divergentes de um Plano Macro. No microuniverso de um lote ou loteamento, as correções ou ações de redução de impactos podem resolver o problema local em detrimento das áreas vizinhas.
2. **Áreas de risco.** Não somos favoráveis em hipótese alguma, a ocupação em áreas identificadas com risco à integridade física por conta de alagamento, inundações e até mesmo umidade ascendente que gera ambiente insalubre.



3. **Atitudes de correção que não podem ser entendidas como regra de ocupação.**
No Plano Diretor, algumas regiões receberam definições de ocupação tendo em vista a regularização fundiária de áreas já tomadas (há no Plano Diretor alguns exemplos de áreas excepcionalmente transformadas em ZOC dentro de áreas de ZAA que tiveram essa função de regularização e não como caracterização de ocupação). O aumento da densidade ou a expansão de zonas com essas características não são interessantes para o desenvolvimento ideal da cidade. Ressaltando que o meio-ambiente não se atrela apenas a áreas de proteção permanente.
4. **Alteração abrupta das características de determinada região.** É natural que, ao longo dos anos, regiões fiquem mais adensadas, que ocorram expansão predial. Porém, essas alterações devem acontecer ao longo de muitos anos. Por isso, vemos com preocupação: a diminuição abrupta de permeabilidade de solo; a diminuição abrupta do tamanho de lotes; a quebra de corredores de vegetação e grande aumento da pressão em áreas de proteção.
5. **Material de embasamento técnico existente.** Em relação a possíveis estudos que por ventura possam ocorrer que possibilitem as alterações apresentadas dia 8 de abril, dizemos que, como não há como debruçarmos em algo inexistente. Por isso, o Plano Diretor de Macrodrenagem, as Cartas de Zoneamento de Suscetibilidade foram levados em consideração para embasar nossas considerações.

Exposto isso, queremos apresentar as nossas considerações item a item:

Concordamos com as alterações pleiteadas:

Protocolo 41.380/2023

Protocolo 69.789/2023

Protocolo 70.193/2023



Concordamos, com ressalvas:

Protocolo 23.645/2023 – Nossa consideração leva em conta a determinação de uma Zona de Interesse Ambiental (ZIA).

Protocolo 68.715/2023 – O tamanho dos lotes é de 500 m². A alteração para lotes de 175 m² (Zona de Ocupação Prioritária - ZOP) é muito abrupta (adensamento e impermeabilidade). Sugerimos a alteração para uma Zona de Ocupação Moderada – ZOM com lotes de 250 m² (mínimo). Também sugerimos a determinação de uma ZIA.

Não somos favoráveis:

Protocolo 36.356/2023 – Área de risco. Área inclusa em mancha de inundação com alto risco (Referência: Sistema Ambiental Paulista / Infraestrutura de Dados Especiais Ambientais do Estado de São Paulo – IDEA-SP, disponível em <https://datageo.ambiente.sp.gov.br/>).

Protocolo 56.700/2022 – Área de risco. Cotas negativas em relação ao Rio Paraíba do Sul, área inclusa em mancha de inundação com alto risco (Referência: Sistema Ambiental Paulista / Infraestrutura de Dados Especiais Ambientais do Estado de São Paulo – IDEA-SP, disponível em <https://datageo.ambiente.sp.gov.br/>), incomodo do odor produzido pela Estação de Tratamento de Esgotos.

Protocolo 44.238/2023 – Área de risco. Área inclusa em mancha de inundação com alto risco (Referência: Sistema Ambiental Paulista / Infraestrutura de Dados Especiais Ambientais do Estado de São Paulo – IDEA-SP, disponível em <https://datageo.ambiente.sp.gov.br/>).

Protocolo 2125/23 – As diretrizes técnicas da Legislação Estadual (Resolução da Secretaria Estadual do Meio Ambiente nº 28, de 22 de setembro de 1999 – Zona de Mineração) impedem a alteração, conforme alinhado e registrado na folha 2 da Ata ConCid de 31/01/2024.

Protocolo 2132/2023 – Somos contrários à diminuição abrupta de lotes de ZAA (20.000 m²) para ZOC (500 m²). Principalmente porque as áreas rurais, por princípio, inserem áreas próximas de mananciais, áreas de preservação, paisagem e estabilidade geológica, além de sua função de primordial rural. O parcelamento do solo é inviável.



Protocolo 2137/2023 – A intenção do requerente de ecoturismo na área já é permitida com o atual zoneamento. A proximidade com a Unidade de Conservação Municipal Parque Natural do Trabijú requer especial manutenção do estado mais primitivo possível.

Protocolo 64.380/2023 – A percepção do CONDEMA é de que as alterações de ocupação dessas áreas não devem acontecer antes da regularização fundiária da região e a infra estruturação mínima para atender as demandas atuais. Há espaços com declividade acima de 30%. Em tais espaços, as ocupações devem ser proibidas.

Protocolo 70.431/2023 – Na região onde se encontra o terreno, áreas de ZAA foram alteradas para ZOC por questões de regularização fundiária. O entender do CONDEMA é de que a área pleiteada para ZOC ainda se mantenha como ZAA.

Protocolo 70.922/23 – As diretrizes técnicas da Legislação Estadual (Resolução da Secretaria Estadual do Meio Ambiente nº 28, de 22 de setembro de 1999 – Zona de Mineração) impedem a alteração, conforme alinhado e registrado na folha 2 da Ata ConCid de 31/01/2024.

Protocolo 70.929/23 – As diretrizes técnicas da Legislação Estadual (Resolução da Secretaria Estadual do Meio Ambiente nº 28, de 22 de setembro de 1999 – Zona de Mineração) impedem a alteração, conforme alinhado e registrado na folha 2 da Ata ConCid de 31/01/2024.

Salientamos que sobre as considerações do Conselheiro Alexsander, representante do CONDEMA junto ao ConCid, permanecem as mesmas. Tais considerações estão devidamente registradas na Ata ConCid de 31/01/2024, quando da sua participação e manifestação por ocasião da citada reunião do ConCid.

Expostas nossas considerações, também com consonância ao Memorando 9.026/2024 SMMA – DMA, nos colocamos à disposição da Secretaria de Obras e Planejamento bem como ao Conselho Municipal da Cidade pois sabemos da intenção do bem comum que todos nós buscamos. Reiteramos nosso pedido de desculpas do início deste ofício e sem mais, nos subscrevemos.

Atenciosamente,

Walmir Medeiros
Vice-Presidente do Condema
Pindamonhangaba - SP
Gestão 2023/2025
(12) 99774 6639

Ofício 3- 4.056/2024

De: Daniele L. - DPL - DPD

Para: Conselho Municipal de Defesa Do Meio Ambiente

Data: 19/04/2024 às 14:41:15

Prezados,

Solicitamos, por favor, a assinatura no Ofício (anexo a tramitação 2).

Atenciosamente

—

Daniele Kely de Souza Leopoldo

Chefe de Divisão do Plano Diretor

Ofício 4- 4.056/2024

De: Daniele L. - DPL - DPD

Para: Luciana Y. - SMOP - DPL

Data: 19/04/2024 às 17:14:47

A/C Diretora [Luciana Ayuko Yui - SMOP - DPL](#)

segue para conhecimento.

—

Daniele Kely de Souza Leopoldo
Chefe de Divisão do Plano Diretor

Ofício 5- 4.056/2024

De: Luciana Y. - SMOP - DPL

Para: Daniele L. - DPL - DPD

Data: 19/04/2024 às 18:46:13

Daniele

c/c: [Marcela Franco Moreira Dias - SMOP](#)

Após atendimento da tramitação 3, encaminhar para conhecimento dos membros do CONCID.

—

Atenciosamente,

Luciana Ayuko Yui

Diretora do Departamento de Planejamento

Arquiteta - CAU A28277-4

Ofício 6- 4.056/2024

De: Conselho Municipal de Defesa Do Meio Ambiente

Para: -

Data: 19/04/2024 às 21:15:16

Setores envolvidos:

SMOP, SMOP - DPL, DPL - DPD

Audiência Pública 08.04.2024- Apresentação das Propostas de Alteração do Plano Diretor

Prezada Secretária Marcela Franco,

Conforme solicitado segue Ofício 05/2024 com os apontamentos e manifestação oficial do Conselho de Defesa do Meio Ambiente referente as Propostas de Alteração do Plano Diretor.

Segue conforme solicitado no despacho 2.

Atenciosamente,

Anexos:

Oficio_05_2024_Resposta_ao_Oficio_603_2024_SMOP.pdf



Pindamonhangaba, 19 de abril de 2024.

Ofício Condema 05/2024

Do Conselho de Defesa do Meio Ambiente de Pindamonhangaba – Condema

Em resposta ao Ofício 603/2024 - SMOP

Ilma. Sra.

Marcela Franco Moreira Dias

Secretária de Obras e Planejamento

Assunto: Audiência Pública Concid do dia 8 de abril de 2024.

Em atendimento à solicitação do Ofício 603/2024 – item 1, sobre as contribuições do Condema apresentamos o seguinte:

Por primeiro um pedido de desculpas aos membros do Concid por não termos um suplente oficial do representante do Condema no Conselho da Cidade (posto que a suplente indicada na Portaria Geral 6020/2023 não se encontra mais entre os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Fato que todos evidenciamos no dia da Audiência Pública. Esta situação será remediada em breve com a apresentação do nome de um suplente. Tal fato foi que gerou a opção da abordagem ocorrida na audiência dia 8. Nossas sinceras desculpas.

Por seguinte, em relação às nossas contribuições, antes de apresentar nossas observações item a item, por bem, queremos expor nosso balizamento:

1. **Visão macro do Plano Diretor.** Isso se dá, porque todas as áreas dispostas no plano têm suas inter-relações com as áreas adjacentes. Por tanto, uma visão limitada ao local poderá trazer visões divergentes de um Plano Macro. No microuniverso de um lote ou loteamento, as correções ou ações de redução de impactos podem resolver o problema local em detrimento das áreas vizinhas.
2. **Áreas de risco.** Não somos favoráveis em hipótese alguma, a ocupação em áreas identificadas com risco à integridade física por conta de alagamento, inundações e até mesmo umidade ascendente que gera ambiente insalubre.





3. **Atitudes de correção que não podem ser entendidas como regra de ocupação.**
No Plano Diretor, algumas regiões receberam definições de ocupação tendo em vista a regularização fundiária de áreas já tomadas (há no Plano Diretor alguns exemplos de áreas excepcionalmente transformadas em ZOC dentro de áreas de ZAA que tiveram essa função de regularização e não como caracterização de ocupação). O aumento da densidade ou a expansão de zonas com essas características não são interessantes para o desenvolvimento ideal da cidade. Ressaltando que o meio-ambiente não se atrela apenas a áreas de proteção permanente.
4. **Alteração abrupta das características de determinada região.** É natural que, ao longo dos anos, regiões fiquem mais adensadas, que ocorram expansão predial. Porém, essas alterações devem acontecer ao longo de muitos anos. Por isso, vemos com preocupação: a diminuição abrupta de permeabilidade de solo; a diminuição abrupta do tamanho de lotes; a quebra de corredores de vegetação e grande aumento da pressão em áreas de proteção.
5. **Material de embasamento técnico existente.** Em relação a possíveis estudos que por ventura possam ocorrer que possibilitem as alterações apresentadas dia 8 de abril, dizemos que, como não há como debruçarmos em algo inexistente. Por isso, o Plano Diretor de Macrodrenagem, as Cartas de Zoneamento de Suscetibilidade foram levados em consideração para embasar nossas considerações.

Exposto isso, queremos apresentar as nossas considerações item a item:

Concordamos com as alterações pleiteadas:

Protocolo 41.380/2023

Protocolo 69.789/2023

Protocolo 70.193/2023





Concordamos, com ressalvas:

Protocolo 23.645/2023 – Nossa consideração leva em conta a determinação de uma Zona de Interesse Ambiental (ZIA).

Protocolo 68.715/2023 – O tamanho dos lotes é de 500 m². A alteração para lotes de 175 m² (Zona de Ocupação Prioritária - ZOP) é muito abrupta (adensamento e impermeabilidade). Sugerimos a alteração para uma Zona de Ocupação Moderada – ZOM com lotes de 250 m² (mínimo). Também sugerimos a determinação de uma ZIA.

Não somos favoráveis:

Protocolo 36.356/2023 – Área de risco. Área inclusa em mancha de inundação com alto risco (Referência: Sistema Ambiental Paulista / Infraestrutura de Dados Especiais Ambientais do Estado de São Paulo – IDEA-SP, disponível em <https://datageo.ambiente.sp.gov.br/>).

Protocolo 56.700/2022 – Área de risco. Cotas negativas em relação ao Rio Paraíba do Sul, área inclusa em mancha de inundação com alto risco (Referência: Sistema Ambiental Paulista / Infraestrutura de Dados Especiais Ambientais do Estado de São Paulo – IDEA-SP, disponível em <https://datageo.ambiente.sp.gov.br/>), incomodo do odor produzido pela Estação de Tratamento de Esgotos.

Protocolo 44.238/2023 – Área de risco. Área inclusa em mancha de inundação com alto risco (Referência: Sistema Ambiental Paulista / Infraestrutura de Dados Especiais Ambientais do Estado de São Paulo – IDEA-SP, disponível em <https://datageo.ambiente.sp.gov.br/>).

Protocolo 2125/23 – As diretrizes técnicas da Legislação Estadual (Resolução da Secretaria Estadual do Meio Ambiente nº 28, de 22 de setembro de 1999 – Zona de Mineração) impedem a alteração, conforme alinhado e registrado na folha 2 da Ata ConCid de 31/01/2024.

Protocolo 2132/2023 – Somos contrários à diminuição abrupta de lotes de ZAA (20.000 m²) para ZOC (500 m²). Principalmente porque as áreas rurais, por princípio, inserem áreas próximas de mananciais, áreas de preservação, paisagem e estabilidade geológica, além de sua função de primordial rural. O parcelamento do solo é inviável.





Protocolo 2137/2023 – A intenção do requerente de ecoturismo na área já é permitida com o atual zoneamento. A proximidade com a Unidade de Conservação Municipal Parque Natural do Trabijú requer especial manutenção do estado mais primitivo possível.

Protocolo 64.380/2023 – A percepção do CONDEMA é de que as alterações de ocupação dessas áreas não devem acontecer antes da regularização fundiária da região e a infra estruturação mínima para atender as demandas atuais. Há espaços com declividade acima de 30%. Em tais espaços, as ocupações devem ser proibidas.

Protocolo 70.431/2023 – Na região onde se encontra o terreno, áreas de ZAA foram alteradas para ZOC por questões de regularização fundiária. O entender do CONDEMA é de que a área pleiteada para ZOC ainda se mantenha como ZAA.

Protocolo 70.922/23 – As diretrizes técnicas da Legislação Estadual (Resolução da Secretaria Estadual do Meio Ambiente nº 28, de 22 de setembro de 1999 – Zona de Mineração) impedem a alteração, conforme alinhado e registrado na folha 2 da Ata ConCid de 31/01/2024.

Protocolo 70.929/23 – As diretrizes técnicas da Legislação Estadual (Resolução da Secretaria Estadual do Meio Ambiente nº 28, de 22 de setembro de 1999 – Zona de Mineração) impedem a alteração, conforme alinhado e registrado na folha 2 da Ata ConCid de 31/01/2024.

Salientamos que sobre as considerações do Conselheiro Alexsander, representante do CONDEMA junto ao ConCid, permanecem as mesmas. Tais considerações estão devidamente registradas na Ata ConCid de 31/01/2024, quando da sua participação e manifestação por ocasião da citada reunião do ConCid.

Expostas nossas considerações, também com consonância ao Memorando 9.026/2024 SMMA – DMA, nos colocamos à disposição da Secretaria de Obras e Planejamento bem como ao Conselho Municipal da Cidade pois sabemos da intenção do bem comum que todos nós buscamos. Reiteramos nosso pedido de desculpas do início deste ofício e sem mais, nos subscrevemos.

Atenciosamente,

Walmir Medeiros
Vice-Presidente do Condema
Pindamonhangaba - SP
Gestão 2023/2025
(12) 99774 6639





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D3B4-1F8A-1FB4-C827

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (CPF 201.XXX.XXX-79) em 19/04/2024
21:15:41 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/D3B4-1F8A-1FB4-C827>